



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0054745/2024-41 /2025

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.153, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece normas e define procedimentos para os processos de Movimentação de Pessoal dos servidores efetivos do Quadro de Magistério da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977; Lei Estadual nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986; Lei Estadual nº 9.938, de 26 de julho de 1989; Lei Estadual nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993; Decreto nº 48.709, de 26 de outubro de 2023, e considerando:

- a necessidade de estabelecer normas para os processos de Movimentação de Pessoal dos servidores efetivos do Quadro de Magistério da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG),
- a necessidade de definir procedimentos que amparem a movimentação dos profissionais da educação básica, visando minimizar os efeitos da excedência de pessoal e atendimento adequado para as demandas dos servidores da Educação,
- a necessidade de melhorar a qualidade da gestão de provimentos de cargos nas unidades administrativas e escolares da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas e define procedimentos para o processo de Movimentação de Pessoal especificamente requeridos pelos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Magistério da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG).

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Cadastro:** procedimento por meio do qual o servidor manifesta interesse em participar do processo de movimentação, registrando em sistema informatizado específico o MaSP, CPF, e-mail válido e data de nascimento.

II - **Inscrição:** procedimento por meio do qual o servidor interessado se inscreve para participar dos processos de movimentação, escolhendo a modalidade disponibilizada conforme seu interesse.

III - **Sistema de Movimentação de Pessoal:** plataforma informatizada destinada à operacionalização dos processos de movimentação do servidor interessado na sua transferência para outra unidade de exercício, permitindo o acesso dos servidores do Quadro de Magistério às modalidades de movimentação existentes.

IV - **Lotação:** a fixação do servidor no local onde exercerá as atribuições específicas de seu cargo, por publicação de ato administrativo específico.

V - **Mudança de lotação:** movimentação do servidor do Quadro de Magistério no mesmo município de lotação, de uma para outra unidade de exercício, podendo ocorrer à pedido do servidor, *ex officio* e permuta.

VI - **Mudança de lotação por permuta:** é a troca de lotação entre servidores que ocupam cargos de mesma natureza e/ou componente curricular, que manifestam interesse em mudar de lotação no mesmo município, mediante concordância mútua.

VII - **Remoção Regional:** é a movimentação do servidor de um município para outro, pertencente à mesma SRE de lotação do servidor.

VIII - **Remoção Estadual:** é a movimentação do servidor de um município para outro pertencente a SRE distinta da qual é lotado.

IX - **Remoção por permuta:** é a troca de lotação entre servidores que ocupam cargos de mesma natureza e componente curricular, que manifestam interesse em mudar de município, mediante concordância mútua.

X - **Tempo de efetivo exercício no magistério público estadual no município de origem:** o tempo de serviço de magistério exercido como efetivo, na mesma admissão ou cargo, após a nomeação/movimentação, e no mesmo município de onde o servidor requer a movimentação.

XI - **Tempo no magistério público estadual:** refere-se a todo o tempo de serviço exercido como efetivo ou na função de designado/contratado/convocado, na mesma admissão do quadro de magistério, desde que não seja tempo paralelo.

XII - **Tempo de efetivo exercício:** refere-se ao tempo de serviço no exercício do cargo, após nomeação em cargo efetivo.

XIII - **Tempo de serviço público:** refere-se a todo o tempo de serviço público trabalhado como efetivo ou designado/contratado/convocado em qualquer carreira, na mesma admissão.

Art. 3º – São servidores das carreiras dos Profissionais da Educação Básica abrangidos por esta Resolução os servidores ocupantes de cargos do **Quadro de Magistério** - Professor de Educação Básica (PEB), Especialista em Educação Básica (EEB) e Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE).

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do Quadro de Magistério interessados em participar do Processo de Movimentação deverão efetuar cadastro e inscrição no **Sistema de Movimentação de Pessoal**, de acordo com a modalidade de movimentação de seu interesse.

Art. 4º - Para fins de Movimentação de Pessoal, não será permitida a atribuição de vagas para o exercício das funções de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.381/1986:

I - Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica na função de Direção, Vice-Direção e coordenação de unidade de ensino;

II - Professor de Educação Básica eventual;

III - Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura.

Art. 5º - Considerando as especificidades dos exercícios das atribuições de cargos, não serão apresentadas vagas no processo de Movimentação, para as Unidades de Ensino do Sistema Prisional/APAC, Sistema Socioeducativo e Escolas Indígenas.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 6º – São modalidades de movimentação de pessoal:

I - Mudança de Lotação;

II – Remoção;

Seção I – Da Mudança de Lotação

Art. 7º - A Mudança de Lotação está condicionada à existência de vagas e à ordem de prioridade previamente estabelecida nesta Resolução, da seguinte forma:

I - A pedido do servidor: movimentação do servidor do Quadro de Magistério para outra unidade de exercício, que resulta na alteração de sua unidade de lotação dentro do mesmo município.

II - Ex officio: movimentação do servidor por conveniência de ensino e da administração pública.

III - Permuta: movimentação do servidor do Quadro de Magistério para outra unidade de exercício, dentro do mesmo município de lotação, por meio de troca com outro servidor, que ocupa cargo da mesma natureza e componente curricular, desde que acordado mutuamente entre as partes.

Art. 8º - O Especialista em Educação Básica (EEB) e o Professor de Educação Básica (PEB) poderão se inscrever para a Mudança de Lotação, podendo indicar até 5 (cinco) Unidades de Ensino circunscritas ao município de lotação para concorrer a uma vaga correspondente ao cargo efetivo ocupado.

Parágrafo único. As solicitações para Mudança de Lotação e Mudança de Lotação por Permuta deverão ser

registradas no Sistema de Movimentação de Pessoal durante os meses de outubro e novembro, conforme cronograma a ser divulgado pela SEEMG.

Subseção I – Da Mudança de Lotação por Permuta

Art. 9º - Poderão se cadastrar para a modalidade de Mudança de Lotação por Permuta os servidores efetivos do Quadro de Magistério da Rede Estadual de Ensino:

I – Professor de Educação Básica (PEB);

II - Especialista em Educação Básica (EEB).

Art. 10 - Para a Mudança de Lotação por Permuta, o Sistema estará disponível para que os servidores interessados possam se cadastrar no banco de permuta, observados cronogramas a serem divulgados pela SEEMG.

§ 1º - O processo de Mudança de Lotação por Permuta, será realizado em duas etapas:

I - Primeira etapa: criação de um banco de dados para cadastro do servidor que poderá indicar até 5 (cinco) Unidades de Ensino do município de lotação;

II - Segunda etapa: visualização das vagas disponíveis, daqueles servidores que ocupam o mesmo cargo e componente curricular, de acordo com o interesse cadastrado no banco de mudança de lotação por permuta.

§ 2º - Somente o servidor que efetuou o cadastro na primeira etapa poderá participar da segunda etapa do processo.

§ 3º - Com as vagas visualizadas e disponíveis, na segunda etapa, o servidor deverá encaminhar, via Sistema de Movimentação de Pessoal, uma proposta de interesse na vaga.

§ 4º - A proposta será enviada ao outro servidor interessado na movimentação, que poderá aceitá-la para formalização da permuta ou recusá-la.

§ 5º - Caso a permuta seja aceita, o sistema gerará o Termo de Aceite, que deverá ser lido e assinado pelo servidor que recebeu a proposta.

§ 6º - O status da manifestação de interesse por mudança de lotação por permuta poderá ser acompanhado de modo on-line, podendo o proponente verificar se a proposta foi aceita ou recusada.

Art. 11 - Os servidores que firmaram mudança de lotação por permuta, terão o ato publicado em período definido no cronograma a ser divulgado pela SEEMG, e terão exercício no 1º dia escolar subsequente.

§ 1º - A mudança de lotação por permuta não poderá ser cancelada após a assinatura do Termo de Aceite.

§ 2º - Ao assinar o Termo de Aceite, o servidor perderá automaticamente a sua lotação atual, finalizando o cadastro no Sistema de Movimentação de Pessoal, não podendo participar das próximas modalidades de movimentação: Mudança de Lotação, Remoção Regional e Remoção Estadual.

§ 3º - Constatando situação de excedência de qualquer um dos permutantes, o ato será tornado sem efeito e a mudança de lotação por permuta será invalidada.

§ 4º - Ocorrendo exoneração de um dos permutantes, antes do período estabelecido para exercício, a permuta será considerada inválida para ambos servidores e o ato será tornado sem efeito.

Seção II – Da Remoção

Art. 12 - O servidor interessado na Remoção Regional e/ou Estadual deverá realizar o cadastro no Sistema de Movimentação de Pessoal nos meses de abril e/ou outubro de cada ano, conforme cronograma a ser divulgado pela SEEMG.

§ 1º - A remoção do ocupante de cargo ou de função pública no Quadro do Magistério pode ser realizada das seguintes formas:

I - A pedido do servidor: movimentação do servidor do Quadro de Magistério para outra unidade de exercício de outro município, para o cargo da mesma natureza e componente curricular;

II - Permuta: movimentação do servidor do Quadro de Magistério para outra unidade de exercício, de outro município, por meio de troca com outro servidor, que ocupa cargo da mesma natureza e componente curricular, desde que acordado mutuamente entre as partes.

III - Para acompanhar cônjuge: quando este for servidor público removido *ex officio*, ainda que por promoção que obrigue a mudança de domicílio.

§ 2º - A remoção à pedido será realizada em época própria, condicionada à existência de vaga.

§ 3º - A remoção **para acompanhar cônjuge** deverá ser solicitada, por meio de requerimento padrão à SRE, em qualquer época do ano e será processada independentemente da existência da vaga.

Subseção I – Da Remoção por Permuta

Art. 13 - Poderão se cadastrar para a modalidade de Remoção por Permuta os servidores efetivos do Quadro de Magistério da Rede Estadual de Ensino:

I – Professor de Educação Básica (PEB);

II - Especialista em Educação Básica (EEB);

III – Analista Educacional – Inspetor Escolar (ANE – IE).

Art. 14 - Para a Remoção por Permuta, o Sistema estará disponível para que os servidores interessados possam se cadastrar no banco de permuta no Sistema, observado o cronograma a ser divulgado pela SEEMG.

§ 1º - O processo de Remoção por Permuta será realizado em duas etapas:

I - Primeira etapa: criação de um banco de dados para cadastro do servidor que poderá indicar até 3 (três) municípios;

II - Segunda etapa: visualização das vagas disponíveis, daqueles servidores que ocupam o mesmo cargo e componente curricular, de acordo com o interesse cadastrado no banco de remoção por permuta.

§ 2º - Somente o servidor que efetuou o cadastro na primeira etapa poderá participar da segunda etapa do processo.

§ 3º - Com as vagas visualizadas e disponíveis, na segunda etapa, o servidor deverá encaminhar, via Sistema de Movimentação de Pessoal, uma proposta de interesse na vaga.

§ 4º - A proposta será enviada ao outro servidor interessado na movimentação, que poderá aceitá-la para formalização da permuta ou recusá-la.

§ 5º - Caso a permuta seja aceita, o sistema gerará o Termo de Aceite, que deverá ser lido e assinado pelo servidor que recebeu a proposta.

§ 6º - O status da manifestação de interesse por remoção por permuta poderá ser acompanhado de modo on-line, podendo o proponente verificar se a proposta foi aceita ou recusada.

Art. 15 - Caso a carga horária da vaga de interesse seja inferior à carga horária atualmente exercida pelo servidor e houver a concordância de ambos servidores, o ato será publicado com a respectiva redução da carga horária.

Art. 16 - Os servidores que firmaram remoção por permuta, terão o ato publicado em período definido no cronograma a ser divulgado pela SEEMG, e terão exercício no 1º dia letivo/escolar subsequente.

§ 1º - A remoção por permuta não poderá ser cancelada após a assinatura do Termo de Aceite.

§ 2º - Ao assinar o Termo de Aceite, o servidor perderá automaticamente a sua lotação atual, finalizando o cadastro no Sistema de Movimentação de Pessoal, não podendo participar das próximas modalidades de movimentação: Mudança de Lotação, Remoção Regional e Remoção Estadual.

§ 3º - Constatando situação de excedência de qualquer um dos permutantes, o ato será tornado sem efeito e a remoção por permuta será invalidada.

§ 4º - Ocorrendo exoneração de um dos permutantes, antes do período estabelecido para exercício, a permuta será considerada inválida para ambos servidores e o ato será tornado sem efeito.

Subseção II – Remoção para acompanhar cônjuge

Art. 17 - Poderá ocorrer **Remoção para acompanhar cônjuge**, quando o cônjuge também servidor público for removido para outra localidade ou tenha sido agraciado com promoção que obrigue a mudança de domicílio.

§ 1º - Para fins da remoção de que trata o caput, o servidor deverá preencher requerimento padrão acompanhado de cópias de documentos que comprovam a remoção ex officio do cônjuge, certidão de casamento ou declaração de união estável lavrada em cartório, e encaminhar à SRE.

§ 2º - A remoção para acompanhar cônjuge poderá ser requerida em qualquer época do ano e será processada independentemente da existência da vaga.

CAPÍTULO III – DAS EXCEPCIONALIDADES DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 18 - Excepcionalmente, o servidor nomeado para a Educação Especial, nos termos do Concurso Público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014, poderá ser removido para Unidades do Ensino Regular que atendem estudantes públicos da Educação Especial.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de professor regente de turma do Ensino Especial poderá ser movimentado para atuar em Unidades do Ensino Regular para atender a alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, mediante a existência de cargo vago.

Art. 19 - O servidor nomeado para os Conservatórios Estaduais de Música, nos termos do Concurso Público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 02/2014, poderá ser removido, exclusivamente, para outro Conservatório Estadual de Música, no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 20 - O servidor que teve o acréscimo de titulação publicado poderá solicitar movimentação para o componente curricular correspondente ao acréscimo concedido.

§ 1º – A movimentação será concedida ao servidor que estiver em efetivo exercício no componente curricular referente ao acréscimo de titulação.

§ 2º – Para fins de classificação, será considerado o tempo de serviço no município de lotação, a partir da data de publicação do acréscimo de titulação.

§ 3º – O servidor que obtiver acréscimo de titulação somente poderá solicitar movimentação após cumprir o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no componente curricular correspondente.

Art. 21 – A movimentação de servidor, para Unidade de Ensino localizada em território Quilombola, ocorrerá mediante a existência de cargo vago correspondente ao cargo de nomeação.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola, no momento da inscrição, indicando a preferência de movimentação para Unidade de Ensino localizada em território Quilombola.

Art. 22 - O servidor afastado em Licença para tratar de Interesses Particulares (LIP) ao ser removido, assumirá o exercício no prazo estabelecido no ato de remoção, interrompendo a licença.

§ 1º - No caso em que configurar o retorno antecipado de LIP, o servidor deverá requerer a reassunção da LIP, na unidade de lotação de origem, ainda que tenha ocorrido a publicação da remoção.

§ 2º - O requerimento para reassunção da LIP é da responsabilidade do servidor, devendo ser encaminhado à Diretoria de Pessoal da SRE de lotação, e a competência para publicação é da Diretoria de Gestão de Pessoal do Órgão Central DPOC/SGP/SG.

Art. 23 - O servidor em regime de cessão, adjunção ou disposição, ao ser removido, deverá assumir o exercício e solicitar que o ato de cessão, adjunção ou disposição seja declarado extinto.

Parágrafo único. Diante de nova solicitação de cessão, adjunção ou disposição, o servidor deverá aguardar em exercício até a publicação do ato.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE VAGAS

Art. 24 - Para fins de movimentação de pessoal, são disponibilizadas as vagas referentes aos cargos vagos, excetuadas as reservas de vagas dos editais de concursos vigentes e a realocação dos servidores excedentes.

§ 1º - A apuração do quantitativo de cargos vagos existentes, para fins de movimentação de pessoal, é realizada com base em:

I - Os dados extraídos do banco de dados do Sisap;

II - Os dados registrados no Sysadp (Quadro de Escola e Quadro de Alocação de Pessoal) pelas Unidades de Ensino.

§ 2º - Para fins de Mudança de Lotação, a apuração dos cargos vagos é efetuada após a realocação, pela SRE, dos servidores excedentes no município.

§ 3º - Poderá ocorrer inexistência de vaga, durante o processo de movimentação do servidor, em decorrência da redução de número de turmas e matrículas, posse judicial e outras situações, o que ensejará as seguintes medidas:

I - a SEEMG por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP/DGEP) tornará o ato de movimentação sem efeito;

II - o servidor retornará ao cargo/unidade de exercício de origem, para não ocasionar excedente, considerando que não haverá novas atribuições de vagas no Sistema após a publicação do ato.

§ 4º - Ante a sazonalidade do quantitativo de matrículas para a enturmação na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Centro de Educação Continuada (CESEC), as vagas poderão ou não ser disponibilizadas para a movimentação, a critério da Administração Pública.

§ 5º - Havendo vacância de cargos, após o período de apuração de vagas, esses serão ofertados no próximo processo de Movimentação, caso não tenham sido providos por outras formas previstas em lei e nas regulamentações da SEE/MG.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 25 - A movimentação de pessoal do Quadro de Magistério é processada em etapas:

I – cadastro;

II - inscrição;

III - classificação;

IV - escolha de vaga;

V - atribuição de vaga;

VI - assinatura do Termo de Aceite;

VII - publicação do ato de movimentação e exercício do servidor.

Seção I – Do Cadastro

Art. 26 – Os servidores ocupantes do Quadro do Magistério, interessados em participar do Processo de Movimentação, deverão efetuar o cadastro no Sistema de Movimentação de Pessoal, registrando a matrícula (MaSP), CPF, e-mail válido e data de nascimento.

§ 1º - Os períodos e prazos estabelecidos para a realização de cadastro e efetivação da movimentação do servidor serão definidos pela Secretaria de Estado de Educação, conforme cronograma a ser divulgado.

§ 2º - O servidor cadastrado deverá acessar o Sistema de Movimentação de Pessoal, mediante MaSP e senha, para se inscrever nas modalidades de movimentação.

§ 3º - Os dados funcionais serão automaticamente extraídos do banco de dados da SEEMG, sendo de responsabilidade do servidor a conferência dos dados pessoais e funcionais como nome, CPF, data de nascimento, modalidade de ensino, conteúdo e unidade de ensino de lotação. Havendo necessidade de correção o servidor deverá solicitá-la, em tempo hábil, junto à SRE.

Art. 27 – Os prazos para cadastros no Sistema de Movimentação de Pessoal, para as modalidades de Movimentação de Pessoal, observarão o cronograma a ser divulgado pela SEEMG, nos seguintes períodos:

I - Mudança de Lotação e Mudança de Lotação por Permuta: nos meses de outubro e novembro, de cada ano;

II - Remoção Regional, Remoção Estadual e Remoção por Permuta: até 30 de abril ou 30 de outubro de cada ano.

Seção II - Da Inscrição

Art. 28 – Após a conclusão do cadastro, o servidor das carreiras do Quadro de Magistério deverá efetuar sua inscrição no Sistema de Movimentação de Pessoal, no endereço eletrônico <https://www.movimentacao.educacao.mg.gov.br>, nas modalidades de Mudança de Lotação, Remoção Regional e/ou Remoção Estadual, conforme cronograma a ser divulgado pela SEEMG.

§ 1º – Não serão consideradas as inscrições e escolhas não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 2º – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio que não seja pelo Sistema de Movimentação de Pessoal e pelos critérios estabelecidos nesta Resolução, exceto na remoção prevista no artigo 17.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as divulgações da SEEMG sobre o processo no

Sistema de Movimentação de Pessoal.

§ 4º - Para fins de inscrição será considerado válido apenas o tempo de serviço exercido na admissão em que o servidor está solicitando a movimentação e/ou o tempo de serviço vinculado nesta admissão.

§ 5º - O Especialista em Educação Básica (EEB) e o Professor de Educação Básica (PEB) poderão se inscrever para a Mudança de Lotação, devendo indicar até 5 (cinco) Unidades de Ensino circunscritas ao município de lotação para concorrer a um cargo vago correspondente ao que detém.

§ 6º - Na inscrição para Remoção Regional o servidor poderá indicar até 3 (três) municípios, circunscritos à Unidade Regional de lotação, para concorrer a uma vaga correspondente ao cargo efetivo ocupado.

§ 7º - Na inscrição para Remoção Estadual o servidor poderá indicar até 3 (três) municípios distintos, pertencentes às demais Regionais de Ensino, para concorrer a uma vaga correspondente ao cargo efetivo ocupado.

§ 8º - O Especialista em Educação Básica (EEB) e o Professor de Educação Básica (PEB) poderão se inscrever para a remoção nos níveis Regional e Estadual.

§ 9º - O Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) poderá se inscrever para a remoção em nível Estadual, indicando até 3 (três) municípios sede de regionais diferentes para concorrer a uma vaga correspondente ao cargo efetivo ocupado.

§ 10 - Os servidores que realizaram inscrição no processo de remoção poderão se inscrever normalmente na modalidade de mudança de lotação.

§ 11 - A inscrição do servidor que não apresentar motivo para a remoção, conforme o estabelecido no Inciso V do artigo 29, e que confirmou o tempo de serviço apresentado pelo Sistema, será automaticamente validada.

§ 12 - Ao realizar a inscrição, o servidor manifesta ciência quanto ao disposto nesta Resolução, na documentação indispensável para comprovação dos motivos e do tempo de serviço, sendo de sua responsabilidade quaisquer erros ou omissões no processo, bem como o correto preenchimento dos dados e a completa inserção de documentos que validem o processo.

§ 13 - As alterações, complementações ou substituições de documentos poderão ocorrer somente durante o período de inscrição, sendo emitido um novo comprovante a cada modificação efetuada.

Seção III - Da Classificação

Subseção I – Dos Critérios de Classificação - Remoção

Art. 29 - A classificação dos candidatos à remoção a pedido, para determinada localidade, será processada, em conformidade com a seguinte ordem de prioridade:

I - o casado, para a localidade onde reside o cônjuge;

II - o doente, para a localidade em que deva tratar-se;

III - o que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade em que deva tratar-se;

IV - o arrimo, para a localidade em que reside a família;

V - os demais interessados.

§ 1º - Havendo mais de um servidor inscrito em igualdade de condições, o desempate ocorrerá, observando-se sucessivamente:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no magistério estadual, na localidade atual;

II - o mais antigo no magistério;

III - o mais antigo no serviço público estadual;

IV - o de idade maior.

§ 2º - O tempo de serviço a que se refere o Inciso I do §1º será o apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida para a localidade.

§ 3º - O tempo de serviço a que se refere o Inciso II do §1º será o apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade, ou em função de designado / contratado no Quadro de Magistério da Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, desde que não seja tempo paralelo.

§ 4º - O tempo de serviço a que se refere o Inciso III do §1º será o apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade, ou em função de designado/contratado no Quadro de Magistério e/ou no Quadro Administrativo da Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, desde que não seja tempo paralelo.

Art. 30 - Para cada prioridade selecionada pelo servidor no Sistema de Movimentação de Pessoal deverá

constar, obrigatoriamente, documentação comprobatória legível, com extensão em PDF e sem senha de acesso:

I - Certidão de casamento ou união estável lavrada em cartório e comprovante de endereço, em nome do cônjuge, ou declaração de residência preenchida pelo cônjuge para comprovação de residência, conforme Anexos III e IV desta Resolução;

II - Laudo médico do servidor, comprovando a necessidade de tratamento na localidade de destino, nos termos do Anexo V desta Resolução;

III - Laudo médico do cônjuge ou filho comprovando a necessidade de tratamento na localidade de destino e certidão de casamento/união estável lavrada em cartório ou certidão de nascimento, nos termos do Anexo VI desta Resolução;

IV - Cópia da Declaração de Imposto de Renda comprovando os dependentes ou declaração de arrimo de família, preenchida pelo servidor no Sistema de Movimentação de Pessoal, conforme Anexo VII desta Resolução, acrescida do comprovante de residência no nome do declarante ou do familiar na localidade pleiteada e de documento que comprove o vínculo familiar.

V - Tempo de serviço corrigido pelo servidor no Sistema de Movimentação de Pessoal, quando for o caso.

§ 1º – A ausência de documento comprobatório ou a inserção incorreta da prioridade, invalidará o motivo alegado, para fins de classificação.

§ 2º - Para fins de classificação do servidor que alegar motivo para a remoção, será considerada somente a primeira opção de município, e para as demais opções de município, a classificação ocorrerá por tempo de serviço.

§ 3º – O servidor que se inscrever utilizando-se de uma ou mais das prioridades descritas nos Incisos de I a IV do artigo 29, poderá:

I – continuar participando do processo, caso tenha um dos motivos invalidados conforme § 1º deste artigo, e será classificado pela prioridade subsequente comprovada e pelo tempo de serviço conforme § 1º do artigo 29.

II – continuar participando do processo, ainda que tenha todos os motivos invalidados, sendo considerado o tempo de serviço conforme § 1º do artigo 29.

Art. 31 - O servidor que apresentar prioridade/motivo para a remoção ou alterar o tempo de serviço apresentado pelo Sistema, terá a documentação analisada pela SRE no processo de Remoção Regional e pela Unidade Central, no processo de Remoção Estadual.

Parágrafo único. No caso de não comprovar a prioridade/motivo selecionado ou o tempo de serviço declarado, o servidor terá o motivo e/ou tempo de serviço invalidado e será classificado somente pelo tempo de serviço constante no Sistema.

Subseção II - Dos Critérios de Classificação - Mudança de Lotação

Art. 32 - O servidor interessado na Mudança de Lotação será classificado em conformidade com a seguinte ordem de prioridade:

I - O de maior tempo de exercício no magistério público estadual no município;

II - O mais antigo no serviço público estadual;

III - O de idade maior.

§ 1º – O tempo de serviço a que se refere o Inciso I deste artigo será o apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida para a localidade.

§ 2º – O tempo de serviço a que se refere o Inciso II deste artigo será o apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade, ou em função de designado/contratado no Quadro de Magistério e/ou no Quadro Administrativo da Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, desde que não seja tempo paralelo.

§ 3º - O servidor inscrito para o processo de Mudança de Lotação que alterar o tempo de serviço e não comprovar, será classificado pelo tempo de serviço constante no Sistema.

Subseção III - Dos Critérios de Classificação - Tempo de Serviço

Art. 33 - O tempo de serviço é critério de classificação no processo de movimentação.

§ 1º - Para fins de inscrição no processo de movimentação o tempo de serviço deverá ser analisado e validado pelo servidor, ou corrigido se for o caso, observado:

I - será o tempo exercido na rede estadual de ensino de Minas Gerais;

II - será aquele exercido até 31/12 do ano anterior para as inscrições realizadas em abril, e para as inscrições realizadas em outubro/novembro, o tempo exercido até 30/06 do ano em que se derem as inscrições.

III - será automaticamente extraído do banco de dados da SEEMG.

§ 2º - A validação do tempo de serviço pelo servidor no sistema, dispensa a apresentação da Declaração de Tempo de Serviço.

§ 3º - Em caso de correção do tempo de serviço, o servidor deverá anexar em formato PDF, Declaração de Tempo de Serviço, emitida pela Unidade de Lotação, em papel timbrado, assinada e carimbada pela chefia imediata, conforme modelo dos Anexos I e II desta Resolução, de acordo com a modalidade de movimentação da inscrição.

§ 4º - Servidores que realizarem a alteração no tempo de serviço apresentado no Sistema e não anexarem a Declaração de Tempo de Serviço, nos termos dos Anexos I e II, terão a documentação invalidada por inconsistência, sendo considerado, para fins de classificação, o tempo registrado no Sistema.

§ 5º - O tempo exercido pelo servidor no município de Belo Horizonte/MG, vinculado às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B ou C, será computado na respectiva SRE de lotação no momento da inscrição.

Seção IV - Da Escolha das Vagas

Art. 34 - A etapa de escolha de vagas é única, e somente o servidor que efetuou a escolha de vagas no período estabelecido em cronograma divulgado pela SEEMG poderá participar das rodadas de atribuição de vagas.

Art. 35 - Para acessar o Sistema e proceder à escolha de vagas, o servidor deverá inserir o MaSP e a senha registrada no ato de realização do cadastro.

§ 1º - A escolha de vagas no Sistema somente se dará, de acordo com a modalidade inscrita e o cargo vago disponível na Unidade de Ensino e/ou município selecionado.

§ 2º - A escolha e a priorização das vagas disponíveis são de inteira responsabilidade do servidor, mesmo quando realizadas por terceiros.

Art. 36 - Para escolha das vagas disponibilizadas, o servidor poderá selecionar de uma até a totalidade das vagas disponibilizadas, conforme:

I - o Professor de Educação Básica (PEB) poderá escolher cargos vagos disponíveis com carga horária entre 05 horas/aulas e 16 horas/aulas nas Unidades de Ensino e/ou municípios indicados na fase de inscrição e deverá hierarquizar suas escolhas de acordo com sua preferência de Unidade de Ensino, turno e carga horária;

II - o Especialista em Educação Básica (EEB) poderá escolher cargos vagos disponíveis nas Unidades de Ensino e/ou municípios indicados na fase de inscrição e deverá hierarquizar suas escolhas de acordo com sua preferência de Unidade de Ensino e turno;

III - o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) deverá hierarquizar suas escolhas de acordo com a SRE de preferência.

Parágrafo único. Para servidores dos cargos de PEB e EEB movimentados em janeiro, poderá haver variação do turno, uma vez que a atribuição de aulas, turmas, turnos e funções ocorre em dezembro.

Art. 37 - Ao escolher e ser selecionado para vaga, o Professor de Educação Básica (PEB), com carga horária inferior a do seu Regime Básico (RB) atual, estará automaticamente sujeito à redução de carga horária e receberá a remuneração proporcional ao número de horas/aulas a serem ministradas.

Art. 38 - A atribuição das vagas apuradas observará a ordem das etapas do processo de movimentação, sendo priorizados, sucessivamente:

I - Mudança de Lotação;

II - Remoção Regional;

III - Remoção Estadual.

§ 1º - Quando a remoção for processada em épocas coincidentes com a Mudança de Lotação, por se tratar de etapas sucessivas, será apresentado para os inscritos na remoção somente o saldo remanescente de vagas da Mudança de Lotação.

§ 2º - Na etapa de Remoção Estadual, será apresentado somente o saldo remanescente de vagas resultante das etapas anteriores do processo de movimentação, conforme estabelecido no artigo 38.

Art. 39 - O servidor detentor de duas admissões deverá verificar, criteriosamente, compatibilidade do horário ofertado na unidade de ensino de destino, antes de finalizar suas escolhas e realizar a assinatura do Termo de Aceite.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade de horários e/ou não comparecimento para exercício na unidade de ensino de destino será aplicado o disposto no artigo 45 desta Resolução.

Art. 40 - Em conformidade com o disposto no §4º do artigo 47 da Resolução SEE nº 4.955/2024, as vagas disponíveis no CESEC não serão disponibilizadas para escolha do Professor de Educação Básica (PEB), com carga horária inferior a 16 horas/aulas.

Subseção V – Da Atribuição de Vagas

Art. 41 - Será realizada a atribuição das vagas, após o encerramento do período de escolha pelos servidores, em conformidade com a ordem de classificação por município, nos termos dos critérios previamente estabelecidos.

Art. 42 - Após a hierarquização das vagas pelo servidor, o Sistema de Movimentação de Pessoal realizará a atribuição das vagas em duas rodadas, observando:

I - Primeira rodada: as vagas serão atribuídas aos servidores que realizaram a escolha dentro do período estabelecido pela SEEMG, considerando a priorização estabelecida e os critérios de classificação;

II - Segunda rodada: o Sistema efetuará a atribuição de vagas com saldo remanescente da primeira rodada, de acordo com a classificação, escolha e priorização de vagas, para aqueles que realizaram escolha de vaga e não tiveram vaga atribuída na etapa anterior.

Parágrafo único. Servidor que tiver vaga atribuída na primeira rodada de atribuição de vagas não participará da nova atribuição na mesma modalidade.

Art. 43 - O resultado da atribuição de vagas será divulgado conforme o cronograma estabelecido pela SEEMG e poderá ser consultado no Sistema de Movimentação de Pessoal.

Subseção VI – Do Termo de Aceite

Art. 44 - A assinatura do Termo de Aceite é etapa obrigatória para a efetivação da movimentação, devendo ser realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma divulgado pela SEEMG.

§ 1º - Será disponibilizado o Termo de Aceite para assinatura do servidor que tiver uma vaga atribuída, sendo facultativa ao servidor a assinatura do Termo de Aceite.

§ 2º - Para assinar o Termo de Aceite da vaga atribuída e finalizar o processo de movimentação, o servidor selecionado deverá acessar o Sistema de Movimentação de Pessoal.

§ 3º - O servidor que assinar o Termo de Aceite não participará de nova escolha de vaga, para a mesma admissão, no mesmo processo de movimentação nas modalidades subsequentes.

Art. 45 - O servidor que tiver vaga atribuída e não assinar o Termo de Aceite somente poderá participar de nova movimentação na mesma modalidade após decorridos os prazos:

I - Modalidade de Remoção - 2 (dois) períodos consecutivos de movimentação;

II - Modalidade de Mudança de Lotação - 1 (um) período consecutivo de movimentação.

Art. 46 - O não comparecimento do servidor para o exercício na Unidade de Ensino ou SRE de destino, no prazo estabelecido no ato, depois de assinar o Termo de Aceite, impedirá a participação de novo processo na mesma modalidade no Sistema de Movimentação de Pessoal, após decorridos os prazos a que se referem o artigo anterior, salvo em situações previstas de afastamentos legais.

Art. 47 - O bloqueio no Sistema de Movimentação não se aplica:

I - às situações mencionadas no § 3º do artigo 24.

II - ao servidor que não selecionar vaga nos períodos estabelecidos em cronograma, considerando que estará automaticamente fora dos processos.

Parágrafo único - As situações mencionadas nos incisos deste artigo, não impedem que o servidor possa participar normalmente do próximo período de Movimentação.

Art. 48 - O servidor inscrito em mais de uma modalidade de movimentação e logrou êxito na atribuição de vaga, poderá optar por não assinar o respectivo Termo de Aceite, preservando o direito de participar do processo de escolha de vagas em etapas subsequentes, conforme o caso.

§ 1º - A assinatura do Termo de Aceite da vaga atribuída em qualquer das modalidades de movimentação finaliza a participação do servidor, na mesma admissão, dos processos de escolha de vagas das etapas subsequentes.

§ 2º - O servidor inscrito/classificado que tiver uma vaga atribuída na modalidade de Remoção Regional, mas estiver inscrito na Remoção Estadual, poderá optar por não assinar o Termo de Aceite da Remoção Regional e participar do processo de escolha de vagas na Remoção Estadual.

Art. 49 - Após assinado o Termo de Aceite de qualquer uma das modalidades de Movimentação de Pessoal, fica encerrado o acesso do servidor à modalidade subsequente, devendo aguardar a publicação do ato conforme o cronograma.

Art. 50 - Em conformidade com o cronograma estabelecido pela SEEMG, a não assinatura do Termo de Aceite devido a problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e por outros fatores, que impossibilitem a transferência dos dados não será considerada, como justificativa, não cabendo recurso em caso de perda do prazo.

Seção VII - Da publicação dos atos e exercício do Servidor

Art. 51 - O processamento e a publicação dos atos de Mudança de Lotação, Mudança de Lotação por Permuta, Remoção por Permuta e Remoção Regional e Estadual, deverá observar:

I - os atos de Mudança de Lotação e Mudança de Lotação por Permuta serão publicados até o dia 15 de janeiro do ano subsequente e o servidor terá exercício no 1º dia escolar do 1º semestre.

II - os atos de Remoção por Permuta e Remoção Regional e Estadual serão publicados nos meses de janeiro e julho, conforme cronograma a ser divulgado pela SEEMG e o servidor terá exercício no 1º dia escolar/letivo do semestre correspondente.

III - o processamento será feito exclusivamente pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP/SG).

§ 1º - O servidor deverá entrar em exercício no prazo estabelecido no ato.

§ 2º - No ato de publicação a que se referem os incisos I e II deste artigo será registrada a Unidade de Ensino/SRE de destino do servidor, dispensando a publicação do ato de lotação pelas Superintendências Regionais de Ensino.

§ 3º - O ato será publicado com redução da carga horária, caso a vaga de interesse tenha carga horária inferior à exercida pelo servidor e houver a concordância do interessado.

Art. 52 - A movimentação de servidor em readaptação/ajustamento funcional para outra Unidade de Ensino, poderá ocorrer, mediante a existência de cargo vago correspondente ao mesmo cargo que está em exercício na unidade de ensino atual.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, somente poderá ter a movimentação deferida se houver, na unidade de ensino de destino, cargo vago do mesmo componente curricular correspondente à sua titulação, respeitada a igualdade da carga horária do cargo de origem.

CAPÍTULO VII – DOS SERVIDORES EXCEDENTES

SEÇÃO I - Da Excedência dos Servidores do Quadro de Magistério

Art. 53 - Os servidores excedentes das Unidades de Ensino serão remanejados ex officio, pelo diretor da SRE, em conformidade com o artigo 19 da Lei nº 9.381/1986, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.938/1989.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Magistério considerados excedentes serão remanejados para outra Unidade de Ensino da mesma localidade ou, a pedido, para outra Unidade de Ensino de outro município onde haja vaga, observados os quantitativos estabelecidos pela legislação vigente e dos critérios:

I - com menor tempo de exercício na escola;

II - com menor tempo de serviço público estadual;

III - com idade menor.

§ 2º - O remanejamento previsto neste artigo poderá ser deferido ao servidor não excedente da Unidade de Ensino, desde que haja acordo com servidor excedente, nos termos do Inciso I do § 1º deste artigo, e o requeira demonstrando o interesse em permanecer na Unidade de Ensino, mediante registro em ata.

§ 3º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

§ 4º - A direção da Unidade de Ensino deverá informar à SRE os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da unidade de ensino especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na unidade de ensino e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 54 - Os procedimentos para remanejamento por excedência de pessoal decorrentes da implantação de cada programa e/ou projeto seguirão o disposto em regulamento e orientações específicas da SEEMG.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - As instruções de procedimentos do processo de Movimentação estão dispostas no Manual do Sistema de Movimentação de Pessoal.

Art. 56 - O servidor no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, se movimentado, deverá informar à Unidade de Lotação de destino sobre sua situação de exercício a fim de que seja atribuída nova lotação.

Parágrafo único - o cumprimento do caput deste artigo não comprometerá o exercício no cargo comissionado ou na função gratificada.

Art. 57 - O servidor em afastamento legal, se movimentado deverá apresentar-se, ou se fazer representar por procurador, na data constante no ato, junto à Unidade de Ensino ou SRE, para as providências necessárias, uma vez que assumirá o exercício após o término do afastamento.

Parágrafo único. Considera-se afastamento legal para fins desta Resolução:

I - Licença maternidade/Adoção;

II - Licença paternidade;

III - Licença saúde;

IV - Férias regulamentares;

V - Licença para casamento;

VI - Licença luto

VII - Férias-prêmio;

VIII - Doação de sangue;

IX - Afastamento determinado pela justiça eleitoral por ter prestado serviço em pleitos ou capacitação/disposição quando convocado formalmente;

X - Afastamento determinado pelo Tribunal de Justiça para participar do tribunal de júri, quando convocado formalmente;

XI - Afastamento para mandato eletivo.

Art. 58 - O servidor afastado para estudos ou aperfeiçoamento profissional poderá realizar a inscrição para as modalidades da Movimentação de Pessoal após o término do afastamento ou no retorno de suas atividades na Unidade de Ensino de lotação, em conformidade com o cronograma divulgado pela SEEMG.

Art. 59 - Em épocas coincidentes para assumir o exercício na Unidade de Ensino, o servidor movimentado terá prioridade em relação ao exercício do servidor recém nomeado na vaga de concurso em aberto.

Art. 60 - As situações excepcionais e casos omissos deverão ser analisados e encaminhados à consideração da

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEEMG.

Art. 61 - Ficam revogadas:

I - a Resolução SEE nº 4.973, 1º de abril de 2024;

II - a Resolução SEE nº 5.071, 4 de outubro de 2024.

Art. 62 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXOS

ANEXO I – RESOLUÇÃO/SEEMG Nº 5.153/2025

Declaração de tempo de serviço para fins de Remoção

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O(A) servidor(a) _____, MaSP Admissão _____, Cargo _____,
lotado(a) _____ na EE _____, Município _____,
_____, registra até ____/____/____*, o seguinte tempo:

No Magistério Público Estadual no município: _____ dias

No Magistério Público Estadual: _____ dias

No Serviço Público Estadual: _____ dias.

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

Secretário Escolar
(Assinatura e Carimbo)

Diretor Escolar
(Assinatura e Carimbo)

*Até 31/12 do ano anterior e/ou até 30/06 do corrente ano

ANEXO II – RESOLUÇÃO/SEEMG Nº 5.153/2025

Declaração de tempo de serviço para fins de Mudança de Lotação

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O(A) servidor(a) _____, MaSP, Admissão _____, Cargo _____,
lotado(a) _____ na EE _____, Município _____,
_____, registra até ____/____/____*, o seguinte tempo:

No Magistério Público Estadual no município: _____ dias

No Magistério Público Estadual: _____ dias

No Serviço Público Estadual: _____ dias.

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

Secretário Escolar
(Assinatura e Carimbo)

Diretor Escolar
(Assinatura e Carimbo)

*Até 30/06 do corrente ano

ANEXO III – RESOLUÇÃO/SEEMG Nº 5.153/2025

DOCUMENTAÇÃO PARA O MOTIVO "O CASADO, PARA A LOCALIDADE ONDE RESIDE O CÔNJUGE"

1 – Somente serão consideradas válidas a certidão de casamento ou a declaração de união estável com registro em cartório.

2 – Para comprovação de residência do cônjuge serão considerados válidos os seguintes documentos:

2.1 - Declaração de Residência preenchida pelo cônjuge disposta no Anexo IV, ou documento que contenha o nome do cônjuge, e endereço de residência correspondente à 1ª opção de município, sendo considerado válidos:

a) Contas de consumo de água, energia elétrica, telefone – fixo ou móvel, gás e provedor de internet, com data dos últimos 3 meses (90 dias);

b) Contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica, telefone e provedor de internet em nome do proprietário do imóvel com data dos últimos 3 meses (90 dias);

c) Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica, telefone ou provedor de internet com data dos últimos 3 meses (90 dias);

d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício atual;

e) Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF com data dos últimos 3 meses (90 dias);

f) Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde ou funerário, condomínio ou financiamento habitacional com data dos últimos 3 meses (90 dias);

- g) Fatura de cartão de crédito dos últimos 3 meses (90 dias);
- h) Correspondência informativa de extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira com data dos últimos 3 meses (90 dias);
- i) Extrato do FGTS com data dos últimos 3 meses (90 dias);
- j) Guia/carnê do IPTU referente ao ano corrente;
- k) Infração de trânsito referente ao ano corrente;
- l) Escritura ou certidão de ônus do imóvel no município requerido

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SEE Nº 5.153/2025

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Exped. _____, telefone (____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, **DECLARO** para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço completo _____ (rua / avenida, número, bairro, município, Estado)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular"

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

Assinatura do Declarante

ANEXO V - RESOLUÇÃO SEE Nº 5.153/2025

DOCUMENTAÇÃO PARA O MOTIVO "O DOENTE, PARA A LOCALIDADE EM QUE DEVA TRATAR-SE"

- 1 - Serão considerados válidos laudo/relatório médico, com data dos últimos 6 meses (180 dias), em nome do servidor, especificando a realização de tratamento ou a necessidade de mudança para tratamento na 1ª opção de município selecionada.
- 2 - Não serão considerados válidos para fins de comprovação dos motivos para remoção, laudos/relatórios de outros profissionais de saúde. Ex.: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, etc.
- 3 – Não serão considerados laudos de exames.

ANEXO VI - RESOLUÇÃO SEE Nº 5.153/2025

DOCUMENTAÇÃO PARA O MOTIVO "O QUE TIVER CÔNJUGE OU FILHO DOENTE, PARA A LOCALIDADE EM QUE DEVA TRATAR-SE"

1 - Serão considerados válidos laudo/relatório médico com data dos últimos 6 meses (180 dias), em nome do cônjuge ou filho menor ou filhos maiores incapazes, especificando a realização de tratamento ou a necessidade de mudança para tratamento na 1ª opção de município selecionado. É necessário anexar a certidão de casamento (no caso de esposa/esposo) e/ou certidão de nascimento (no caso de filho/filha).

2 - Não serão considerados válidos para fins de comprovação dos motivos para remoção, laudos/relatórios de outros profissionais de saúde. Ex.: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, etc.

3 – Não serão considerados laudos de exames.

ANEXO VII - RESOLUÇÃO SEE Nº 5.153/2025

DOCUMENTAÇÃO PARA O MOTIVO "O ARRIMO, PARA A LOCALIDADE EM QUE RESIDA A FAMÍLIA"

1 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda comprovando os dependentes ou declaração de arrimo de família, preenchida pelo servidor no Sistema de Movimentação de Pessoal, conforme modelo deste anexo, acrescida do comprovante de residência dos últimos 3 meses (90 dias) no nome do declarante ou do familiar na localidade pleiteada e de documento que comprove o vínculo familiar.

DECLARAÇÃO DE ARRIMO DE FAMÍLIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, servidor(a) público(a) vinculado(a) à Secretaria de Estado da Educação, residente e domiciliado(a) na

_____, (rua / avenida, número, bairro, município, estado), **DECLARO**, sob as penas da lei, que sou responsável pelo sustento familiar, no endereço supracitado.

A presente declaração tem o objetivo de comprovar a condição de arrimo familiar para fins de movimentação, estando ciente das sanções civis, penais e administrativas em caso de falsidade nas informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular"

Essa declaração se presume verdadeira, até prova em contrário, sob as penas da Lei. Caso seja comprovada ilegalidade a qualquer tempo, o declarante estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo e terá sua remoção anulada.

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

Assinatura do Declarante



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 24/04/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112139553** e o código CRC **CA1FC997**.

Referência: Processo nº 1260.01.0054745/2024-41

SEI nº 112139553